



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 367/2022 - GP

01 de Setembro de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata – SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que
"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Águas da Prata/SP e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Águas da Prata não possui regulamentação sobre a Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Todavia, tal regramento é necessário para que Município receba recursos financeiros da União e do Estado.

Em encontro de gestores municipais realizado no município de São João da Boa Vista com a Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS São João da Boa Vista, ente do Governo Estadual, foi esclarecida a necessidade de regularização, através de Leis Municipais, tanto da Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, quanto da Lei de Benefícios Eventuais, em consonância com a Lei Federal, em razão da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS assim determinar.

Com efeito, para que possamos receber recursos financeiros para o ano de 2023 de repasses efetivados pelo ente Federal e também o repasse Estadual, é necessária tal regulamentação municipal.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

12/09/2022

José Sebastião C. da Silva
Presidente

CMM - AUT - 2022-000428 0105/09/2022 12:54



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Assim, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, a fim de que o Município de Águas da Prata continue recebendo os recursos federais e estaduais.

Por esses motivos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e aos demais membros desta Câmara, o incluso projeto de Lei.

Atenciosamente


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2022

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Águas da Prata/SP e dá outras providências.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

L E I:

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Águas da Prata é um sistema público com comando único, distributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é regido pelos seguintes princípios:

I – universalização da proteção socioassistencial de caráter não contributivo prestada por atenções públicas a quem dela necessitar;

II – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de desproteção e necessidade social;

III – acesso a informação sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações;

V – manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social.

Art. 3º - São diretrizes do SUAS no Município de Águas da Prata:

I – consolidar a Assistência Social como política pública;

II – integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;

III – matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – descentralização político-administrativa e comando único da coordenação política no Município;

V – gestão integrada entre benefícios e serviços.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - O SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Águas da Prata formada pelo poder público e organizações da sociedade civil no campo da assistência social e tem como objetivos:

I – coordenar a organização, manutenção e expansão da Proteção Social e Defesa de Direitos;

II – prover Centro de Referência de Assistência Social – Cras e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas em localização e número compatível com a população do Município, bem como com equipe técnica conforme normativas vigentes;

III – promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS, no Município, buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência;

IV – implementar a vigilância socioassistencial a fim de monitorar as ações e estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade;

V – elaborar protocolos e pactos de gestão socioassistencial com organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

VI – promover a presença da equidade na atenção à diversidade de usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas ou rurais;

VII – manter os planos municipais plurianuais e decenais de assistência social.

Art. 5º - O SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial.

§ 1º - Cabe ao Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social estabelecer diretrizes de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normalização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada.

§ 2º - Monitorar a execução e avaliação dos resultados dos serviços da rede socioassistencial direta e conveniada.

§ 3º - Implementar o plano de carreira no Departamento de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º - A Política de Assistência Social tem seu campo de ação e sua forma de organização sob sistema nacional que estabelece para o âmbito Municipal:

I – matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II – territorialização das unidades de referência e serviços socioassistenciais a partir do assentamento dos beneficiários identificando a localização de concentração de demandas;

III – controle social e a participação popular;

IV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social formulando a cada quadriênio o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o, anualmente, a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do SUAS;

V – garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados aferindo-os com regularidade a partir da observância de índices e indicadores de acompanhamento.

Art. 7º - A Política de Assistência Social compete funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos dos cidadãos sob desproteção social.

Art. 8º - A proteção social consiste no conjunto de ações ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida e subdivide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

§ 1º - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;

§ 2º - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos intrafamiliares e comunitários de ajuda mútua, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário, não foram rompidos.

§ 3º - O SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado, preferencialmente, em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações de proteção social básica.

§ 4º - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e é ofertada por níveis de complexidade:



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – média complexidade;

II – alta complexidade.

Art. 9º - A vigilância socioassistencial refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida.

Art. 10 - Defesa de direitos é a garantia de acesso à política pública de assistência social como direito relativo à seguridade social que reconhece como dever do Estado prestar a todo e qualquer cidadão acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social a proteção social.

Art. 11 – A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefícios continuados, eventuais e de transferência de renda, de competência da política de assistência social.

Art. 12 – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal previstos para a assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social voltados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política pública.

Parágrafo Único – Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social gerir o fundo de assistência social, garantindo que o recebimento de repasses federais e estaduais esteja registrado na Lei Orçamentária Anual – LOA como parte da administração direta e ter o orçamento consignado com dotações orçamentárias específicas no âmbito da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal